



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI ORDINÁRIA Nº823/005/2005 de 01/03/2005**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 770/2004, DE 15/03/2004, QUE CRIA PROGRAMA DE APOIO A HORTA FAMILIAR E DISPONIBILIZA RECURSOS PARA O SEU INCENTIVO.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a presente Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º e Parágrafo Único da Lei Ordinária 770/2004, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Através do Programa a Prefeitura Municipal de São João do Oeste disponibilizará, gratuitamente, a todas as famílias do Município, a quantia de até 200 (duzentas) mudas de diversas espécies de hortaliças por ano a serem cultivadas em hortas caseiras.

**Parágrafo Único** – Através deste Programa serão atendidas todas as escolas do Município de São João do Oeste que tiverem implantado ou vierem a implantar horta no educandário e o Hospital Santa Casa Rural da Cidade de São João do Oeste, numa quantia de até 600 (seiscentas) mudas de diversas espécies de hortaliças por ano a serem cultivadas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 1º de Março de 2005.

  
ROLF HARRY TREBIEN  
Prefeito Municipal

